



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE DEZEMBRO DE 2011

BOAS FESTAS E FELIZ 2012

SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	3
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	4
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	5
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	6

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



1 - MATÉRIAS FEDERAIS

SIMPLES NACIONAL CGSN DISCIPLINA REGRAS APLICÁVEIS

Por meio da Resolução 94/2011 de 01/12/2011, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) disciplinou as regras aplicáveis, **a partir de 1º.01.2012**, ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), dispondo, entre outras providências, sobre:

- a) as pessoas jurídicas autorizadas a optar pelo regime;
- b) os tributos abrangidos pelo regime;
- c) os procedimentos para opção pelo regime;
- d) as vedações à opção pelo regime;
- e) o cálculo dos tributos devidos no regime;
- f) as obrigações acessórias a que estão sujeitas as pessoas jurídicas optantes;
- g) a exclusão do regime;
- h) o microempreendedor individual (MEI);
- i) o processo de consulta; e

j) a compensação de valores recolhidos indevidamente ou a maior no regime.

A divulgação da resolução em referência é decorrente das alterações promovidas na Lei Complementar nº 123/2006 pela Lei Complementar nº 139/2011.

Observe-se que ficam revogadas as Resoluções CGSN nºs 4, 6, 8, 10, 13, 15 e 18, /2007, 30, 34, 38, 39, 51 e 52/2008, 58/2009 e 92/2011, bem como os arts. 2º ao 6º, 13 e 14 e Anexos I e II da Resolução CGSN nº 11/2007.

Cabe ressaltar, ainda, que a microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional poderá ser obrigada ao uso de certificação digital para cumprimento das seguintes obrigações:

- a) entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), bem como o recolhimento do FGTS, quando o número de empregados for superior a 10;
- b) emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando a obrigatoriedade estiver prevista em norma do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) ou na legislação municipal.

(Resolução CGSN nº 94/2011 - DOU 1 de 1º.12.2011)

Fonte: **Editorial IOB**



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

CNPJ – ALTERADO O MODELO DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Foi alterado o Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o qual foi substituído pelo Anexo X da instrução normativa em referência, que diz respeito, especificamente, ao comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ.

(Ato Declaratório Executivo Cocad nº 1/2011 - DOU 1 de 1º.12.2011)

Fonte: Editorial IOB

DARF – INSTITUÍDOS NOVOS CÓDIGOS DE RECEITA E ALTERADA A DENOMINAÇÃO DO CÓDIGO DE RECEITA 6854

Foram instituídos os seguintes códigos de receita a serem utilizados no preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf):

a) **2985** - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Empresas Prestadoras de Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

b) **2991** - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Demais;

c) **2933** - Regime de Tributação Unificada - RTU - Importação; e

d) **2956** - Regime de Tributação Unificada - RTU - Importação - Lançamento de Ofício.

Além disso, foi declarado fora de uso o código de receita 7905 - IOF - Aquisição de Títulos ou Valores Mobiliários, bem como foi alterada a denominação do código de receita 6854 para “IOF - Títulos ou Valores Mobiliários”.

(ADE Codac n°s 85, 86 e 87/2011 - DOU 1 de 05.12.2011)

Fonte: Editorial IOB

REDUÇÃO DE DECLARAÇÕES ATÉ 2014

A Receita Federal anunciou que vai eliminar, de forma gradativa, oito declarações fiscais obrigatórias, incluindo a do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIPJ) a partir de 2014.

O fim da entrega da DIPJ começará para as grandes empresas, como dos setores siderúrgico, automotivo e químico, que declaram pelo lucro real e respondem por cerca de 80% das receitas federais. Valerá para os dados relativos a 2013 e prestados em 2014.

Esse é um dos documentos que se encaixam nas queixas dos empresários sobre a duplicidade de informações enviadas ao Fisco. Mas a DIPJ só acabará depois que a Receita aprimorar a acumulação de dados fiscais no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Está em teste, armazenando informações tributárias das esferas federal e estadual, de notas fiscais eletrônicas do atacado, mas ainda sem alcançar o ISS. A redução do volume de prestação de contas começa nos próximos dias. O governo deve eliminar a Declaração de Informações Fiscais (DIF-bebidas) relativa à produção de cervejas, refrigerantes e água.

Posteriormente, a DIF acabará para outros setores. Uma próxima medida será a extinção da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para imóveis imunes ou isentos. São propriedades de agricultura familiar ou de entidades religiosas, que já não pagam imposto, mas são obrigados a fornecer informações anuais.

No entanto, a redução das declarações deve gerar queda de custos apenas ao longo prazo, da ASPR Auditoria e Consultoria, os gastos com a implementação e capacitação de mão de obra para operar o sistema eletrônico são altos. Isso demandará pessoas com maior capacitação para analisar os dados e não apenas executá-los, e elas terão que ser melhor remuneradas. De acordo com pesquisa da Fiscosoft Editora, divulgada recentemente pelo Valor, 66,3% dos 1.181 executivos consultados disse que houve aumento de custos com a implantação do Sped.

Como a partir de janeiro de 2012 o Sped passa a ser obrigatório para empresas tributadas pelo lucro presumido e a Escrituração Fiscal Digital (EFD) do PIS e da Cofins para todas as empresas, contabilistas pedem que as declarações sejam eliminadas de forma mais rápida. "Inclusive o Dacon e a DCTF. Além disso, as pequenas e

médias empresas ainda não estão preparadas para prestar informações só eletronicamente."

A redução de declarações fiscais implicará menores custos ao longo prazo. "No tempo, os pesados investimentos feitos com o Sped serão pagos", a declaração da mesma informação à Receita aumenta a chance de erro, o que gera gastos com multas e processos administrativos.

Fonte: **Valor Econômico**

2 - MATÉRIAS ESTADUAIS

ICMS-IP/SPED – ALTERADAS A VERSÃO DO GUIA PRÁTICO (2.0.7) E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EFD.

Foram alteradas diversas disposições do Ato Cotepe/ICMS nº 9/2008, que estabelece as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital (EFD), dentre as quais destacamos a nova versão **2.0.7** do Guia Prático da EFD, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

As alterações introduzidas pelo art. 2º do Ato Cotepe/ICMS nº 52/2011, no Manual de Orientação do Leiaute da EFD Anexo Unico do Ato Cotepe/ICMS nº 9/2008), produzirão efeitos a partir de **1º.07.2012**.
(Ato Cotepe/ICMS nº 52/2011 - DOU 1 de 06.12.2011)



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

ALÍQUOTA REDUZIDA DO ICMS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 6.106, de **12.12.2011**, alterou a tabela da Lei nº **5.147/2007**, que dispõe sobre as reduções da alíquota do ICMS aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional. Passam a ser válidos os seguintes percentuais:

<u>RECEITA BRUTA</u>	<u>ALÍQUOTA</u>	
em 12 meses (em RS)	ICMS	
0	180.000.00	0.70%
180.000.01	360.000.00	0,78%
360.000.01	540.000.00	0.99%
540.000.01	720.000.00	1.50%
720.000.01	900.000.00	2.50%
900.000.01	1.080.000.00	2.65%
1.080.000.01	1.260.000,00	2.75%
1.260.000.01	1.440.000.00	2.80%
1.440.000.01	1.620.000.00	2.95%
1.620.000,01	1.800.000,00	3.05%
1.800.000.01	1.980.000.00	3.21%
1.980.000.01	2.160.000.00	3.30%
2.160.000.01	2.340.000.00	3.40%
2.340.000.01	2.520.000.00	3.48%
2.520.000.01	2.700.000,00	3.51%
2.700.000.01	2.830.000.00	3.63%
2.880.000.01	3.060.000.00	3.75%
3.060.000.01	3.240.000.00	3.83%
3.240.000,01	3.420.000,00	3.91%
3.420.000.01	3.600.000,00	3.95%

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2012**.

Fonte: LegisWeb

3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

ISS INCIDENTE SOBRE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES

No uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 133 e 134 do Decreto nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996,

Resolve:

Art. 1º Integram a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no caso dos serviços de que trata o subitem 12.08 da lista do art. 8º da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, todas as receitas auferidas pelo promotor em decorrência de participação ou ingresso no evento, incluindo as oriundas de:

I - cobrança de ingressos ou inscrições para visitantes ou espectadores de feiras, exposições, congressos e congêneres;

II - pagamento pela participação de expositores em feiras, exposições, congressos e congêneres;

III - exploração de stands próprios;

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

IV - permissão de uso de espaço;

V - permissão de uso de aparelhos, equipamentos e materiais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica independentemente de as receitas enumeradas em seus incisos serem cobradas em conjunto ou separadamente.

Art. 2º Sobre a base de cálculo de que trata o art. 1º incidirá a alíquota de 2% (dois por cento) prevista no item 14 do inciso II do art. 33 da Lei nº 691/1984.

Art. 3º Integram a base de cálculo do ISS, no caso dos serviços de que trata o subitem 17.09 da lista do art. 8º da Lei nº 691/1984, todas as receitas auferidas pelo administrador em decorrência de serviços de planejamento, organização e administração prestados ao promotor do evento, vedada qualquer dedução.

Art. 4º Sobre a base de cálculo de que trata o art. 3º incidirá a alíquota de 5% (cinco por cento) prevista no inciso I do art. 33 da Lei nº 691/1984.

Art. 5º Não se enquadram nos subitens 12.08 ou 17.09 da lista do art. 8º da Lei nº 691/1984 os serviços de promoção, planejamento, organização e administração de espetáculos, entrevistas, *shows*, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Art. 6º Enquadra-se no subitem 3.02 da lista do art. 8º da Lei nº 691/1984 o serviço de cessão, com ou sem montagem, de stands próprios por quem não seja promotor do evento.

Art. 7º Sobre o preço dos serviços previstos no art. 6º, no caso de serem tributáveis por este Município, incidirá a alíquota de 5% (cinco por cento) prevista no inciso I do art. 33 da Lei nº 691/1984.

Art. 8º Na hipótese de prestação dos serviços descritos nos subitens 12.08 e 17.09 da lista do art. 8º da Lei nº 691/1984, se o contribuinte não estiver inscrito no órgão fiscal competente, o dono do espaço onde se realiza o evento tornar-se-á responsável tributário, nos termos do art. 14, VII, da referida Lei.

Parágrafo único. Para afastar a responsabilidade a que se refere o *caput*, o dono do espaço deve obter do contribuinte cópia autenticada do Alvará de Autorização Transitória, referido no art. 9º da Resolução Conjunta SMF/SMG nº 7, de 09 de março de 2004.

Art. 9º A prestação dos serviços descritos no subitem 12.08 da lista do art. 8º da Lei nº 691/1984 está sujeita ao regime de estimativa de que trata a Resolução Conjunta SMF/SMG nº 07/2004, quando presentes os pressupostos previstos nesta última.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

NOVA REDAÇÃO DA CLT INCLUI EQUIPARAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO A DISTÂNCIA.

Foi publicada, no Diário Oficial da União do último dia **16/12**, a **Lei 12.551/2011**, que altera o **art. 6º** da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A nova redação equipara o trabalhado realizado a distância aos executados no estabelecimento do empregador ou no domicílio do empregado, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

O texto atual também ganha um parágrafo único e deixa equivalentes os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão, com os meios pessoais e diretos.

Veja abaixo como era e como ficou a redação do artigo:

NOVA REDAÇÃO

Art. 6º: Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o

realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 6º: Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado, desde que esteja caracterizada a relação de emprego.

Fonte: **TRT- 2ª Região**

5 - MATÉRIAS DIVERSAS

CONTABILISTAS – CFC ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO, TRANSACÇÃO, ISENÇÃO E REMISSÃO DE DÉBITOS

Através da Resolução CFC nº 1.368/2011, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) disciplinou os critérios para concessão de



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

parcelamento de créditos de exercícios encerrados, de transação, de isenção e de remissão pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC).

Salienta-se que os CRC poderão adotar outras formas de suspensão ou extinção de seus créditos não previstas na resolução em referência, desde que devidamente demonstradas a necessidade de disciplinamento da matéria e a viabilidade de concessão dos benefícios.

A vigência da Resolução em referência produz efeitos:

a) desde **13.12.2011** relativamente aos casos de extinção, exclusão, remissão, isenção, decadência e prescrição, previstas nos arts. 1º, 2º e 18 a 36 da Resolução em análise;

b) a partir de 02.04.2012 em relação ao disposto nos arts. 3º a 17 da resolução em referência.

Observe-se que ficam revogadas as Resoluções CFC nºs 835/1999, que dispunha sobre a concessão de isenção da anuidade em casos excepcionais, 1.099/2007, que dispunha sobre a concessão de isenção do pagamento de anuidade ao contabilista com idade superior a 70 anos, e 1.310/2010, que dispunha sobre a cobrança de créditos de exercícios encerrados.

(Resolução CFC nº 1.368/2011 - DOU 1 de 13.12.2011)

Fonte: **Editorial IOB**

CONTABILISTA TERÁ, A PARTIR DE 1.01.2012, NOVO DOCUMENTO DE CONTROLE DE SUA REGULARIDADE PROFISSIONAL NO CRC

O profissional da contabilidade terá, a partir de 1º.01.2012, novo documento de controle de sua regularidade denominado “Declaração de Habilitação Profissional (DHP Eletrônica)” cuja finalidade é comprovar exclusivamente a regularidade do profissional da contabilidade perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) no momento da emissão do documento.

A DHP Eletrônica estará liberada para emissão somente quando o requerente e a organização contábil da qual o profissional da contabilidade seja sócio e/ou proprietário estejam regulares perante o CRC, isto é, sem possuírem qualquer espécie de débito.

(Resolução CFC nº 1.363/2011 - DOU 1 de 02.12.2011)

Fonte: **Editorial IOB**